



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS NO ARTIGO 3º DA LEI  
Nº 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE  
2003, QUE CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
46 2018	02 2018	01	Rep

**Art. 1º** Ficam alterados o “caput” e o inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, em sua nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.870, de 14 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 25 (vinte e cinco) membros, com a seguinte composição:

(...)

**VI -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

(...)”

**Art. 2º** Ficam acrescidos os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, ao artigo 3º, da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, em sua nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.870, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

**XVI -** 01 (um) representante dos Guias de Turismo da cidade;

**XVII -** 01 (um) representante do Núcleo Caminhos do Mar ou do Núcleo Itutinga-Pilões do Parque Estadual Serra do Mar;

**XVIII -** 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;

**XIX -** 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

**XX -** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;



11.03/18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- XXI -** 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Esporte e Lazer;
- XXII -** 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Meio Ambiente;
- XXIII -** 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Cultura;
- XXIV -** 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Turismo;
- XXV -** 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Associações de Melhoramentos de Bairros.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 11 DE JANEIRO DE 2018  
“485º da Fundação do Povoado  
69º da Emancipação”

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



H. S. Oly

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo – é um órgão consultivo e deliberativo sobre a Política Municipal de Turismo, que revela a gestão democrática do Poder Público no segmento econômico referente ao turismo local, porquanto promove e estimula a participação da sociedade na elaboração, planejamento e desenvolvimento dos programas de governo destinados ao incremento das atividades que explorem o patrimônio cultural e os recursos naturais do Município.

Importante registrar que o turismo é uma vertente significativa no desenvolvimento social e econômico de todo o Município, sendo que, após a edição da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, Lei dos Municípios de Interesse Turístico, pelo Governo do Estado de São Paulo, fora ampliado para 140 (cento e quarenta) Municípios, os destinos de turismo, em nosso Estado.

Com efeito, o Município de Cubatão anseia ser alcançado como de Interesse Turístico, pelo governo do Estado, para que lhe seja destinado recursos voltados ao fomento do turismo e, com isto, imprimir mais uma frente de atuação para estimular o desenvolvimento econômico e social da região, o que exige que sejam cumpridas determinadas condições impostas pela referida legislação estadual.

Destarte, a última análise da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo aos municípios que almejam classificar-se em MIT – Município



Pl. 05/18

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

de Interesse Turístico, observa o cumprimento das condições expostas por sua equipe técnica, embasada na Lei Complementar Estadual nº 1261, de 29 de abril de 2015, que, em seu artigo 3º, exige a participação de representante da Secretaria Municipal de Educação como membro efetivo e, ainda, sinaliza que os representantes do COMTUR sejam, na maioria, portanto, 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

Assim, o presente Projeto de Lei, ora apresentado, objetiva substituir a Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável - SEMED (Inciso VI) pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, bem como alterar a constituição dos representantes do referido Conselho, aumentando de 15 (quinze) para 25 (vinte e cinco) o número de membros, para que possam fazer parte do Conselho, 01 (um) representante dos Guias de Turismo da cidade, 01 (um) representante do Núcleo Caminhos do Mar ou do Núcleo Itutinga-Pilões do Parque Estadual Serra do Mar, 01 (um) representante do CIESP, 01 (um) representante do SEBRAE, 01 (um) representante da OAB, 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Esporte e Lazer, 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Meio Ambiente, 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Cultura, 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Turismo e 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Associações de Melhoramentos de Bairros.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 11 de janeiro de 2018.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Cubatão

20 \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº**

## **PROJETO DE LEI Nº**

**AUTOR:**

**PROC. Nº 46/2018-TEP**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2018**  
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO:**

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15 DE JANEIRO DE 2018

**DATA:**

**ARQUIVO - DVA**

..... / ..... / .....